



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 696**      **Bayeux, 15 de maio de 1988**

**Autoriza a municipalidade a utilizar uma área de terra do seu domínio, localizada ao lado direito do Centro Administrativo, e toma outras providências correlatas.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar uma área de terra do domínio do Município, localizada à Rua Projetada, ao lado direito do Centro Administrativo, situada na Av. da Liberdade nº 3.720, perfazendo uma área de 1.440 m<sup>2</sup>.

Parágrafo único - A área será destinada a construção de 23 (vinte e três) quiosques padronizados, em alvenaria, destinados a comercialização de jornais, revistas, lanchonetes e bebidas.

Art. 2º - A concessão de uso específico do patrimônio do Município, a título precário e temporário da área, terá prazo de duração de 10 (dez) anos, renovável ao final do período da concessão.

Art. 3º - O Governo do Município, regulamentará por Decretos direitos e obrigações inerentes a concessão do uso do bem público a partir da publicação da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor quando da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bayeux/PB, 15 de maio de 1988.**

  
Dr. Expedito Pereira  
Prefeito